



PROCESSO N° 848/14

PROTOCOLO N° 13.125.773-2

PARECER CEE/CEIF N° 199/14

APROVADO EM 17/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO LUSO – BRASILEIRO - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1ª a
8ª série para fins de cessação e de reconhecimento do Ensino
Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 892/14-SUED/SEED, de 16/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 20/03/14, de interesse do Colégio Luso - Brasileiro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série, para fins de cessação e reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano (fl. 169), conforme segue:

(...)

“ A Direção do Colégio Luso Brasileiro, do município de Paranaguá, localizado na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, n° 1919 e mantido por Teresinha da Silva Julião Moreira e Cia Ltda, cumprida todas as exigências legais, vem por este, solicitar a Vossa Excelência a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries para fins de cessação. Solicita também o Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano desta Instituição de Ensino.”

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Luso - Brasileiro, localizado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1919, Jardim Guaraituba, município de Paranaguá, mantido por Terezinha da Silva Julião Moreira & Cia Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2696/14, de 11/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 21/07/14 até 21/07/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 148 e 149).



PROCESSO N° 848/14

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 79/99, de 11/01/99 e n° 353/02, de 07/02/02. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2886/08, de 01/07/08, pelo prazo de 6 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2851/05, de 27/10/05, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da Resolução, de 18/11/05 até 18/11/10 (fls. 15 e 18).

À folha 153, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente as solicitações deste processo.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 27 a 53.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 136 a 138 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 25 e 26.



PROCESSO N° 848/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA											
ESTAB.: 01160 - LUSO-BRASILEIRO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: TEREZINHA DA S.JULIAO MOREIRA E CIA LTDA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			19	19	19	19						
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA			2	2	2	2						
	L E M-ESPAHOL			2	2	2	2						
	L E M-INGLES			2	2	2	2						
	SUB-TOTAL			6	6	6	6						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 27 DE Marco DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 848/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 127 a 134 e consta o seguinte quadro de alunos:

	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes																													
série	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2																		
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
	0	0	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1																		
	8	9	0	1	2	3	4	8	9	0	1	2	3	8	9	0	1	2	3	8	9	0	1	2	3	8	9	0	1	2	3	8	9	0	1	2	3																	
2ª	32												0						1						31																													
3ª	29		38										1		1				3		1				25		36																											
4ª	30		23		32								1		0		0		0		0		1				29		23		31																							
5ª	31		38		42		39								1		0		2		2				2		0		0		28		38		44		37																	
6ª	17		26		34		41								2		2		3		0				0		1		2				15		23		30		39															
7ª	37		20		27		30								0		1		2		1				4		2		0		1		31		17		25		28															
8ª	12		33		19		23								0		0		1		0				1		1		0		4		11		32		18		19															
Ano																																																						
1º	38		30		30		27		23		25								4		0		2		0		0		1		0		0		0		0		0		34		30		28		27		23		24			
2º	14		34		31		23		24		21								1		2		0		1		0		0		0		0		1		1		0		0		13		32		30		21		24		21	
3º			14		29		25		22		26								0		1		0		0		1				0		0		1		0		0		14		28		24		22		25					
4º					16		26		23		19								1		1		1		1				0		0		0		0				15		25		22		18									
5º					20		22		25										0		1		1				1		0		0				19		21		24															
6º							35		37										0		0				2		1						33		36																			
7º							39		29										2		2				1		0						36		27																			
8º							41		50										1		2				1		4						39		44																			
9º							32		45										2		0				1		4						29		41																			

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 50/14, de 09/04/14, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ana Cristina Schizaki, licenciado em Ciências, Nelci da Silva Nery, licenciada em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau, Loraine Carlin Clemente, licenciada em Pedagogia e Luci Costa Pinto, licenciada em Ciências emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 146).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 14/07/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 848/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, para fins de cessação e do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, do Colégio Luso - Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Paranaguá.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 78717/13, emitido em 03/09/13, com validade até 24/05/14 e vencido com o processo em trâmite consta à folha 139. A Licença Sanitária nº 723/14, de 29/08/14, vigente até 29/08/15 consta à folha 154.

Às folhas 153 a 169 do processo foram apensados os seguintes documentos: justificativa para o envio tardio da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental; cópia da Licença Sanitária; documentos complementares de docentes; ofício da instituição de ensino com a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série para fins de cessação e reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série, a partir de 18/11/10, para fins de cessação, exclusivamente para certificação dos alunos já matriculados;

b) que o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, da Escola Luso Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido por Terezinha da Silva Julião Moreira & Cia Ltda, autorizado para o período de 2007 a 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de reconhecimento de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2013 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.



PROCESSO N° 848/14

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 08 anos para fins de cessação, e do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental de 09 anos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE